

Associação pelos Interesses dos Animais de Lençóis

Diga Aí Bicho

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da Denominação, Tempo, Sede e Fins

Artigo 1º

A **ASSOCIAÇÃO PELOS INTERESSES DOS ANIMAIS DE LENÇÓIS DIGA AÍ BICHO** é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com sede e foro no município de Lençóis, na Rua Miguel Calmon, nº 51, Centro, Lençóis - Bahia.

Parágrafo Único - A associação terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 2º

A **ASSOCIAÇÃO pelos Interesses dos Animais de Lençóis Diga Aí Bicho** tem por finalidades:

1. Promover o conhecimento das necessidades e comportamento dos animais ressaltando a importância da domiciliação, manutenção da saúde e bem-estar desses animais, além do respeito a todas as formas de vida, para uma melhor relação no meio urbano entre homens e animais
2. Promover feiras de adoção para animais necessitados, visando encaminhamento de animais abandonados para novos lares;
3. Estimular o salvamento, o acolhimento, a reabilitação e o encontro de um lar para animais necessitados;
4. Auxiliar e apoiar o serviço público competente a capturar, apreender e manter animais não domiciliados, em instalações apropriadas, promovendo o seu bem estar, prestando-lhes assistência médico-veterinária e alimentação adequada;
5. Promover campanhas de adoção de animais, em nível nacional, com o devido acompanhamento, visando a manutenção do Programa com recursos arrecadados através de doações por parte dos adotantes;
6. Promover campanhas de esterilização, castração e vacinação em massa, captando recursos públicos ou privados para essa finalidade;
7. Estimular e promover o registro e identificação de animais domésticos, domiciliados ou não, a fim de permitir o aperfeiçoamento dos programas de saúde;
8. Recrutar e treinar voluntários para o trato junto aos animais;
9. Promover, coordenar e executar a educação ambiental formal e não formal, para o público infante-juvenil, implementando o trabalho de recuperação de menores em situação de risco, através do aprendizado de proteção da fauna, flora e todos os recursos ambientais existentes na Terra;
10. Fiscalizar, acompanhar e colaborar com os trabalhos desenvolvidos pelos órgãos responsáveis pelo controle de zoonoses e, quando couber, opinar na decisão sobre o destino desses animais;
11. Firmar convênios, contratos, acordos, ajustes e outros com a administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, bem como seus órgãos especializados na área de meio ambiente;
12. Realizar, promover, difundir e participar de atividades educativas e culturais, junto a crianças e adolescentes, com aprendizado teórico e prático, como oficinas, cursos, conferências, seminários, debates, pesquisas, publicações e outros, ligados a suas finalidades e objetivos;
13. Realizar, promover, difundir e participar de programas voltados para a cultura, a ética e a educação, especialmente de crianças e adolescentes, conscientizando-os que os animais têm direito à vida com qualidade, incorporando o conceito de posse responsável;
14. Divulgar e promover a divulgação, de modo instrutivo, de instrumentos legais que tratam da defesa e proteção dos animais, especialmente para crianças e adolescentes;
15. Buscar parcerias com outros órgãos, inclusive internacionais, no que se refere às ações de proteção da fauna, flora e todos os recursos ambientais existentes;
16. Habilitar seus associados em processos judiciais ou administrativos, em qualquer esfera (federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal) para funcionarem como *amicus curiae* em suas áreas de especialização;

Associação pelos Interesses dos Animais de Lençóis

Diga Aí Bicho

17. Receber doações, *in natura* ou em espécie, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, a fim de prover os seus objetivos sociais;
18. Apoiar as ações necessárias ao cumprimento da legislação vigente;
19. Defender, preservar e conservar os recursos faunísticos, da flora, do ar e das águas, visando à promoção do desenvolvimento sustentável;
20. Combater as práticas que colocam em risco a função ecológica da fauna, flora e de todos os recursos naturais existentes na Terra.

Parágrafo Único - A Associação não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Artigo 3º

A **ASSOCIAÇÃO pelos Interesses dos Animais de Lençóis Diga Aí Bicho**, adotando práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais consubstanciados em lucros, vantagens, bonificações de qualquer espécie, em decorrência do processo decisório, proíbe de toda forma a obtenção de tais benefícios ou vantagens pessoais, devendo, na eventualidade de se constatar ocorrência dessa natureza, ser procedido o seu desligamento desta Entidade, sem prejuízo das possíveis ações judiciais e extrajudiciais.

Artigo 4º

A Associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pela Diretoria Executiva, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 5º

A fim de cumprir suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO pelos Interesses dos Animais de Lençóis Diga Aí Bicho** poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional, para realizar a sua missão e objetivos.

Capítulo II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Artigo 6º

A **ASSOCIAÇÃO pelos Interesses dos Animais de Lençóis Diga Aí Bicho** é constituída por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios da Associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da Associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades.
- b) Associados efetivos: os que forem incorporados pela aprovação da Assembleia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores.
- c) Associados colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, paguem as contribuições correspondentes.
- d) Associados honoríficos: os que se destacarem por colaborações prestadas em prol dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO pelos Interesses dos Animais de Lençóis Diga Aí Bicho**.

Parágrafo primeiro - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da Associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela diretoria.

Parágrafo segundo - Os associados, da categoria *fundadores*, detêm a prerrogativa de controle diretivo da Associação, pertencendo-lhes o direito exclusivo de ocupação dos cargos de direção nos primeiros dois anos de sua existência.

Associação pelos Interesses dos Animais de Lençóis

Diga Aí Bicho

Parágrafo terceiro - Em havendo vacância, por qualquer motivo, nos cargos diretivos, o preenchimento será procedido por indicação dos membros restantes.

Artigo 7º

A admissão de novos associados dar-se-á através do preenchimento de uma ficha de inscrição fornecida pela **ASSOCIAÇÃO pelos Interesses dos Animais de Lençóis Diga Aí Bicho**, assinada pelo novo associado e pelo diretor presidente.

Artigo 8º

Os associados contribuirão mensalmente com a Associação pagando uma taxa mensal a ser estabelecida em Assembleia.

Artigo 9º

São direitos dos associados, além de outros direitos previstos neste estatuto:

- I- Votar e ser votado nas assembleias gerais (desde que esteja regularmente em dia com o pagamento de sua contribuição mensal);
- II- Participar das atividades da **ASSOCIAÇÃO pelos Interesses dos Animais de Lençóis Diga Aí Bicho**, inclusive dar sugestões para seu melhor funcionamento;
- III- Participar de atos solenes ou comemorativos.

Artigo 10º

São deveres de todos os associados, além de outros previstos neste Estatuto:

- I- Pagar pontualmente suas contribuições mensais
- II- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções das Assembleias Gerais, as resoluções da diretoria (desde que estejam de acordo com o que dispõe este Estatuto)
- III- Atuar no sentido de realizar os objetivos e finalidades da **ASSOCIAÇÃO pelos Interesses dos Animais de Lençóis Diga Aí Bicho**, inclusive realizando as tarefas que lhe sejam atribuídas
- IV- Zelar pelo decoro e bom nome da Associação
- V- Não agir em nome da **ASSOCIAÇÃO pelos Interesses dos Animais de Lençóis Diga Aí Bicho**, caso não tenha autorização escrita do diretor presidente, sob pena de ressarcir a **ASSOCIAÇÃO pelos Interesses dos Animais de Lençóis Diga Aí Bicho** de qualquer prejuízo ocorrido por descumprimento deste inciso, assumindo, neste caso, todas as responsabilidades civis e criminais existentes.

Parágrafo único: O Associado que não cumprir seus deveres e/ou qualquer disposição deste estatuto poderá ser desligado, demitido, excluído dos quadros da **ASSOCIAÇÃO pelos Interesses dos Animais de Lençóis Diga Aí Bicho**.

Capítulo III

Requisitos para o desligamento e exclusão

Artigo 11º

O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da entidade, não podendo ser negada.

Artigo 12º

O desligamento será aplicado pela Diretoria ao associado que:

- I- Causar dano moral ou material à Associação;
- II- Servir-se da Associação para fins políticos ou estranhos aos objetivos desta.

Artigo 13º

O desligamento será aplicado pela Diretoria, após aprovação em Assembleia, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo Primeiro - O associado penalizado poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - O recurso terá efeito devolutivo apenas.

Associação pelos Interesses dos Animais de Lençóis

Diga Aí Bicho

Parágrafo Terceiro - O desligamento considerar-se-á definitivo se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro desse artigo.

Artigo 14º

A exclusão do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou, ainda, por dissolução da entidade.

Artigo 15º

O desligamento ou a exclusão se tornarão efetivos mediante termo lavrado no livro (ou ficha de matrícula) assinado pelo Presidente da entidade e pelo associado.

Artigo 16º

Os deveres do associado perduram para todos os desligados e excluídos até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu afastamento.

Capítulo IV **Da Organização Administrativa**

Artigo 17º

São Órgãos da Administração:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal

Capítulo V **Da Assembléia Geral**

Artigo 18º

A Assembleia Geral, Órgão deliberativo maior, será constituída pela totalidade dos associados e reunir-se-á:

- I- Ordinariamente 1 (uma) vez por semestre, sendo que uma delas coincidindo com o ano civil, com a finalidade de aprovar o balanço geral e as contas do exercício anterior, por decisão majoritária, desde que haja de pelo menos 50% dos associados mais 1 (50% + 1).
- II- Extraordinariamente, por convocação da diretoria ou por um quinto dos associados (neste caso, a data da reunião deverá ser comunicada aos associados com o prazo de antecedência de 15 dias); para deliberar sobre qualquer assunto pertinente a **ASSOCIAÇÃO pelos Interesses dos Animais de Lençóis Diga Aí Bicho**, inclusive alteração das disposições estatutárias.

Artigo 19º

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, em primeira convocação, com a presença de no mínimo, 2/3 dos associados e, em segunda convocação, que se realizará 30 minutos após a primeira convocação, na mesma data estabelecida e nos mesmos termos da primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 20º

A(s) deliberação(ões) da Assembleia Geral serão aprovada(s) sempre que a maioria dos associados presentes à reunião votarem a favor delas(s), com as seguintes exceções, além de outras previstas neste Estatuto:

Parágrafo Primeiro - Para aprovação de novas eleições para compor as Diretorias, para a venda de qualquer bem da **ASSOCIAÇÃO pelos Interesses dos Animais de Lençóis Diga Aí Bicho**, para aprovação da dissolução da **ASSOCIAÇÃO pelos Interesses dos Animais de Lençóis Diga Aí Bicho**, será necessário o voto favorável de 2/3 dos associados que a compõem.

Associação pelos Interesses dos Animais de Lençóis

Diga Aí Bicho

Parágrafo segundo: Para as deliberações de destituir os administradores; alterar o estatuto; e dissolver a Entidade, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 21º

De tudo o que ocorrer na reunião da Assembléia Geral se lavrará a respectiva ata.

Capítulo VI **Da Diretoria Executiva**

Artigo 22º

A Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO pelos Interesses dos Animais de Lençóis Diga Aí Bicho** terá a seguinte composição:

- I- Diretor Presidente
- II- Diretor Vice-Presidente
- III- Diretor Financeiro
- IV- Diretor Secretário-Geral

Parágrafo Primeiro: As Diretorias terão no máximo 1 (um) membro.

Parágrafo Segundo: As Diretorias serão eleitas por 2 anos, permitida a reeleição, exercendo seu mandato até a posse da nova Diretoria mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar a noventa dias.

Capítulo VII **Competência e funcionamento da Presidência,** **Vice Presidência e das Diretorias**

Artigo 23º

Compete ao Diretor Presidente:

- I- Cuidar da administração da **ASSOCIAÇÃO pelos Interesses dos Animais de Lençóis Diga Aí Bicho**, trabalhando em conjunto com as outras Diretorias e com o Conselho Fiscal
- II- Sempre que solicitado, prestar informações aos Associados, aos Diretores e ao Conselho Fiscal
- III- Representar a **ASSOCIAÇÃO pelos Interesses dos Animais de Lençóis Diga Aí Bicho** ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele nas relações com os Poderes Públicos, entidades de Direito Privado, outras associações e afins
- IV- Admitir e demitir empregados e contratar prestadores de serviço
- V- Presidir as reuniões da Diretoria, assegurando-se lhes o voto de desempate
- VI- Convocar eleições
- VII- Assinar cheques e movimentar contas em conjunto com o diretor Financeiro
- VIII- Nomear e destituir membros da Comissão de Denúncia e Resgate e outras que forem criadas.

Artigo 24º

Compete ao Diretor Vice Presidente:

- I- Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos, renúncia, afastamento ou morte
 - II- Manter as fichas de inscrição em ordem e os cadastros dos associados também em ordem e atualizados
 - III- Manter o quadro de associados organizado e atualizado
- Arquivar todos os documentos referentes à **ASSOCIAÇÃO pelos Interesses dos Animais de Lençóis Diga Aí Bicho**, guardando, inclusive, a ficha dos associados já desligados do quadro.

Artigo 25º

Compete ao Diretor Financeiro

Associação pelos Interesses dos Animais de Lençóis

Diga Aí Bicho

- I- A gestão orçamentária, movimentando os recursos financeiros em conjunto com o Diretor Presidente
- II- Apresentar o orçamento anual para aprovação da Diretoria
- III- Recolher e administrar a receita juntamente com o diretor presidente
- IV- Administrar os bens da Associação juntamente com o diretor presidente
- V- Preparar a prestação de contas anual a ser submetida pela Diretoria à Assembleia Geral
- VI- Renovar anualmente a qualificação de “utilidade pública” da **ASSOCIAÇÃO pelos Interesses dos Animais de Lençóis Diga Aí Bicho**, junto aos Órgãos Públicos.

Artigo 26º

Compete ao Diretor Secretário-Geral

- I – Secretariar os trabalhos desenvolvidos pelas Diretorias, e especificamente:
 - a) Ler em sessão a ata, expediente e as cédulas apuradas das eleições, quando for o caso
 - b) Remeter ao presidente tudo o que tiver resolvido em assembleia geral para a devida execução
 - c) Receber, responder e expedir as correspondências da Entidade, registrando-as em livro próprio.

Artigo 27º

As contas bancárias da **ASSOCIAÇÃO pelos Interesses dos Animais de Lençóis Diga Aí Bicho** serão contas não solidárias e serão representadas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro. Portanto, os saques só poderão ser efetuados e cheques só poderão ser emitidos com as assinaturas desses membros.

Artigo 28º

Em caso de necessidade, *ad referendum* da Diretoria, no prazo de cinco dias, o Diretor Presidente poderá contratar advogado(s) regularmente inscrito na OAB, apurando-se a responsabilidade e respectivos quantitativos para fins de indenização, do Diretor Presidente, quando não houver sido referendado pela Diretoria.

Capítulo VIII **Do Conselho Fiscal**

Artigo 29º

O Conselho Fiscal será composto de 02 (dois) Conselheiros, eleitos pela Assembleia, com o mandato de 2 anos, sem direito a remuneração.

Artigo 30º

Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para organismos superiores da **ASSOCIAÇÃO pelos Interesses dos Animais de Lençóis Diga Aí Bicho**
- II- Supervisionar a contabilidade da Associação, assinando, conjuntamente com o diretor financeiro, os balancetes e o balanço anual.

Capítulo IX **Das Eleições**

Artigo 31º

A eleição para diretoria e para Conselho Fiscal será realizada através de voto secreto e democrático, exclusivo aos sócios contribuintes presentes à Assembleia Geral Ordinária, que estejam em dia com suas mensalidades, observadas as disposições do art. 7º

Parágrafo Único: A Assembleia Geral será também oficializada como Assembleia Geral da Eleição e Posse da Diretoria.

Associação pelos Interesses dos Animais de Lençóis

Diga Aí Bicho

Artigo 32º

Os candidatos deverão registrar-se em chapa completa, com antecedência de no mínimo, cinco (05) dias antes da eleição, mediante requerimento assinado por 03 candidatos que nela figurem.

Artigo 33º

Todos os candidatos devem estar em dia com as suas mensalidades para que a chapa possa ser registrada.

Artigo 34º

Reunidos os associados em Assembleia, o Presidente pedirá que esta designe dois escrutinadores, que tomarão assento à mesa. Procedida à leitura da ata da sessão anterior, o Diretor-Secretário da entidade, por ordem do presidente, fará a chamada pelo livro de presença iniciando a votação.

Artigo 35º

As votações serão por voto secreto e não será permitido o uso de procuração no exercício do voto, só podendo votar os membros que tiverem assinado a lista de presença da Assembleia.

- I - Qualquer denúncia que for suscitada na votação deverá ser imediatamente resolvida pela Assembleia Geral
- II - Apurada a eleição, o Presidente proclamará os novos eleitos mandando que o secretário lavre a ata de Eleição e posse
- III - No caso de renúncia ou falecimento de qualquer membro da diretoria ou Conselho Fiscal, antes da posse do cargo para qual foi eleito, a diretoria convocará Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo no prazo de 10 (dez) dias.

Capítulo X

Do Patrimônio e da Receita

Artigo 36º

O patrimônio e a receita da **ASSOCIAÇÃO pelos Interesses dos Animais de Lençóis Diga Aí Bicho** serão constituídos pelos bens e direitos a ela transferidos, pelos adquiridos no exercício de suas atividades, taxas pagas pelos associados, pelas subvenções e doações advindas dos poderes públicos (federal, estadual, municipal e do Distrito Federal) ou de particulares.

Artigo 37º

Os bens e os recursos serão utilizados exclusivamente para atender aos objetivos e finalidades desta Associação.

Artigo 38º

Os bens patrimoniais da **ASSOCIAÇÃO pelos Interesses dos Animais de Lençóis Diga Aí Bicho** não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização (aprovação) de pelo menos 2/3 dos associados presentes em assembleia geral.

Artigo 39º

O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Capítulo XI

Disposições Gerais

Artigo 40º

Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da **ASSOCIAÇÃO pelos Interesses dos Animais de Lençóis Diga Aí Bicho**, nem por atos praticados por qualquer dos seus diretores.

Associação pelos Interesses dos Animais de Lençóis

Diga Aí Bicho

Artigo 41º

A **ASSOCIAÇÃO pelos Interesses dos Animais de Lençóis Diga Aí Bicho** poderá aceitar auxílios, doações contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, nem arrisquem sua independência.

Artigo 42º

Em caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO pelos Interesses dos Animais de Lençóis Diga Aí Bicho**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, de igual natureza jurídica, decidido em Assembleia pelo voto de 2/3 dos presentes, observado, porém, o que consta da Ata de Fundação.

Artigo 43º

O Diretor Presidente tem poderes para formar comissões de apuração e denúncia de maus tratos aos animais e seu resgate, dando aos membros destas comissões, formada por associados, autorização por escrito para agir em nome da **ASSOCIAÇÃO pelos Interesses dos Animais de Lençóis Diga Aí Bicho**. Ressalte-se que só poderão agir como membros dessas comissões os associados que estiverem autorizados por escrito pelo Diretor Presidente, conforme disposições deste estatuto.

Lençóis, 01 de outubro de 2016